



ESTADO DO PARÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL  
AJUDÂNCIA GERAL



BELEM-PARÁ, 08 DE JUNHO DE 1999.

## BOLETIM GERAL Nº 103

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

### 1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS:

Serviços para o dia 09jun99 (QUARTA-FEIRA)

icial Superior de Serviço  
icial de Operações ao CIOP

Maj. QOBM HILBERTO

Cap. QOBM MORAES

(1º Turno)

icial de Dia ao QCG

1º Ten. QOBM CAVALCANTI

(2º Turno)

icial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI

2º Ten. QOABM CAMPOS

icial de Dia e Comandante de S. O. S EFO/CFAE

1º Ten. QOBM NASCIMENTO

icial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI

2º Ten. QOBM PALHETA

icial Encarregado de Inquérito Técnico

A Cargo do 2º GI

icial Odontólogo de Dia

2º Ten. QOABM SILVA

itos de Incêndios

Cap. QOSEM SÍLVIA

2º Ten. QOBM BENTES

1º Ten. QOBM IDBAS

### 2ª PARTE - INSTRUÇÃO: SEM ALTERAÇÃO

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

#### I - ASSUNTOS GERAIS:

#### A - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:

#### 1 - LICENÇA DE SAÚDE - CONCESSÃO:

Conforme parecer médico, concedi a contar do dia 04jun99, ao Cb BM JEAN CARLOS NEVES DE SOUZA, do QCG, mais 72h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 07jun99.

#### 2 - ATO DESTE COMANDO:

PORTARIA Nº 294, DE 27 DE MAIO DE 1999 - GAB. CMDO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e, Considerando o que preceitua o art. 88, § 1º, item III e alínea "a" da Lei nº 5.251, de 31jul85.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Agregar os Sds BM SILVIO FERREIRA SALES, ALFREDO PEREIRA CALDAS e ANTONIO CLAUDIO DA COSTA SOUZA, por se encontrarem a mais de 01 (um) ano contínuo em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**3 - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO:**

Torno sem efeito a publicação constante na 3ª parte do BG nº 093, item 04, datado de 28maio99, concernente aos militares da Corporação que sofreram perdas nos seus vencimentos, no mês de novembro de 1994. Em consequência, INDEFIRO o pleito dos militares, com fins de Recursos Judicial contra o Estado, até que se esgotem toda as ações na esfera administrativa.

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

**1 - ESCALA DE SERVIÇO DE PERITOS DE INCÊNDIOS E EXPLOSÕES NO PERÍODO DE 01 A 15JUN99:**

DATA	1º PERITO	2º PERITO
01JUN	2º Ten QOBM BENTES	1º Ten QOBM IDBAS
02JUN	2º Ten QOABM HILDEMAR	2º Ten QOBM WITTING
03JUN	Cap. QOCBM EDMILSON	1º Ten. QOBM FIGUEIREDO
04JUN	1º Ten QOBM CANTUÁRIA	1º Ten QOBM ALBUQUERQUE
05JUN	2º Ten QOBM ROBERTO	2º Ten QOBM MARLON
06JUN	2º Ten QOBM PINHEIRO	1º Ten QOBM ADAILTON
07JUN	1º Ten QOBM NORAT	2º Ten QOBM LELIS
08JUN	2º Ten QOBM CASTRO	2º Ten QOBM ALESSANDRE
09JUN	2º Ten QOBM BENTES	1º Ten QOBM IDBAS
10JUN	2º Ten QOABM HILDEMAR	2º Ten QOBM WITTING
11JUN	Cap QOCBM EDMILSON	1º Ten QOBM FIGUEIREDO
12JUN	1º Ten QOBM CANTUÁRIA	1º Ten QOBM ALBUQUERQUE
13JUN	2º Ten QOBM ROBERTO	2º Ten QOBM MARLON
14JUN	2º Ten QOBM PINHEIRO	1º Ten QOBM ADAILTON
15JUN	1º Ten QOBM NORAT	2º Ten QOBM LELIS

**2 - OFÍCIOS RECEBIDOS - TRANSCRIÇÕES:**

OF. Nº 365/99- DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA.  
Senhor Comandante Geral,

Encaminhamos a V. Exª, lista de frequência dos servidores dessa Instituição que estiveram presentes a reunião de avaliação do Projeto "A Segurança vai à Escola", ocorrida no dia 01jun99, no período da manhã e da tarde, conforme havia sido comunicado anteriormente.

Outrossim solicitamos a V. Exª, a liberação dos servidores FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ MOREIRA, LAÍDE FERREIRA DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA, no período de 07 a 11jun99, no horário de 09 às 13h, para participarem de reuniões sobre a reformulação da metodologia do referido projeto.

Atenciosamente,

**HELOISA AGUIAR**

Diretora de Relações com a Sociedade Civil

DESPACHO: Que tomem conhecimento os servidores acima referenciados.

**OF. Nº 160/99- DA DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA:**

Cada acidente de trabalho seja registrado em Atestado de Origem. Este deve obedecer um prazo de preenchimento de no máximo 48 horas, a partir do acidente, tais como (acidentes sofridos na prática de esporte, voltando do trabalho, indo ao trabalho e agressões sofridas na UBM ou fora e etc...).

Os itens 02 e 08 do Atestado de Origem devem ser preenchidos pelo Oficial responsável pelo militar acidentado na data do acidente. O item 09 deve ser preenchido e assinado pelo médico que atendeu o acidentado, não importa se o médico for civil.

Os itens 10 e 11, devem ser preenchidos e assinados pelo Comandante da UBM que serve o militar acidentado. Preenchido o Atestado de Origem, este deve ser remetido à Diretoria de Saúde para ser arquivado, devendo ficar cópia autenticada com o militar acidentado.

Haverá um treinamento para preenchimento dos itens 02 e 08, a ser marcado oportunamente.

**PAULO CESAR PINTO DA SILVA TORRES – Ten Cel QOSBM**  
Diretor de Saúde do CBMPA

### 3 – RESULTADOS DE INSPEÇÕES:

Realizada pela JISG deste CBMPA, em Sessões Ordinárias de nº 019 e 020, datadas de 30maio99, com os seguintes pareceres:

#### SOLICITAÇÃO MÉDICA

3º Sgt BM MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO MENDES, do QCG. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de 43 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12maio99 até 24jun99.

Sd BM ELSON NASCIMENTO AMARAL, do SARE. Apto.

3º Sgt BM MARCOS SERVULO DOS SANTOS MIRANDA, do 1º GI. Aguardando parecer psicológico.

Cb BM CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO, do QCG. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de 75 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10abr99 até 24jun99.

#### PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

Sd BM SILVIO FERREIRA SALES, do QCG. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 105 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28maio99 até 09set99.

1º Ten QOEBM ADIR GUIMARÃES DE FARIAS, do 1º GI. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 21 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28maio99 até 17jun99.

Sd BM ALFREDO PEREIRA CALDAS, do CFAE. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 188 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12fev99 até 19ago99.

Sd BM MESSIAS DE JESUS SILVA, do 1º GI. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 28 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21maio99 até 17jun99.

Sd BM RAIMUNDO DA COSTA CORRÊA, do 1º GI. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 133 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21maio99 até 30ago99.

#### CONCLUSÃO DE LICENÇA

Sd BM EDIVALDO BARBOSA VILHENA, do 4º SGI/1 - APTO.

Sd BM JOSÉ ROBERTO VELOSO HERMES - APTO.

3º Sgt BM JOELCIO TEIXEIRA GOMES, do 1º GI - APTO com restrições. Deverá ser remanejado à funções burocráticas por mais 35 dias, devendo ser dispensado do esforço físico e serviço por mais 35 dias, a partir de 21maio99 até 24jun99, respondendo expediente no quartel.

Sd BM AILSON PANTOJA BARBOSA JÚNIOR, do CSMV/MOp. - APTO com restrições. Deverá ser remanejado à funções burocráticas por mais 35 dias, devendo ser dispensado do esforço físico e serviço por mais 35 dias, a partir de 21maio99 até 24jun99.

Cb BM ERALDO NEVES DA COSTA JÚNIOR, do 2º GI. APTO com restrições. Deverá ser remanejado à funções burocráticas por mais 15 dias, devendo ser dispensado do esforço físico e serviço por mais 15 dias, a partir de 28maio99 até 11jun99.

Sd BM FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, do 4º SGI/1 - APTO com restrições. Deverá ser remanejado à funções burocráticas por mais 91 dias, devendo ser dispensado do esforço físico e serviço por mais 91 dias, a partir de 28maio99 até 26ago99.

(Ref. Atas de Inspeção de Saúde nºs 25 e 26/99- D.S)

#### 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

##### 1 – SOLUÇÕES DE SINDICÂNCIAS:

a) Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 140, de 16mar99 – Gab. Cmdo, da qual foi sindicante o 2º Ten. QOABM CLAUDIONOR SOUSA E SILVA, que teve por escopo apurar o fato ocorrido na Ficha de Ocorrência Policial nº 2157- DP da Marambaia, envolvendo o 3º Sgt BM JAIRO DOS SANTOS MEDEIROS.

##### RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, nem transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 3º Sgt BM JAIRO DOS SANTOS MEDEIROS, e sim crime de natureza comum, entretanto por falta de consistência testemunhal e provas técnicas, não há suporte necessário para oferecer a denúncia;

2. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;
3. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

b) Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 089, de 22fev99, – Gab. Cmdo, da qual foi sindicante o 2º Ten. QOBM ANTÔNIO BENTES DA SILVA FILHO, que teve por escopo apurar o fato ocorrido no dia 13fev99, envolvendo o 3º Sgt BM PAULO TEIXEIRA DE MELO, condutor da Viatura UR- 02, que culminou com uma pane na referida viatura, ao passar por um local alagado, vindo a danificar o motor da mesma.

##### RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e, nem transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do 3º Sgt BM PAULO TEIXEIRA DE MELO;

2. Publicar em BG a presente Solução e arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

c) Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 231, de 27abr99 – Gab. Cmdo, da qual foi sindicante o 1º Ten. QOABM LUIS CARLOS MARTINS DA SILVA, que teve por escopo apurar o fato ocorrido no dia 21abr99, na SCI/Icoaraci, envolvendo o Cb BM JEAN CARLOS NASCIMENTO.

##### RESOLVO:

1. Concordar em parte, com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, concordando de que o fato apurado constitui transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do CB BM JEAN CARLOS COSTA NASCIMENTO;

2. Discordar, quanto ao fato da possível precipitação do Comandante da SCI/I – Icoaraci, ter acionado o Coordenador de Operações, pois, como havia suspeita que o cabo em tela estivesse alcoolizado, o 2º Ten. QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, agiu corretamente ao acionar o Coordenador, para que o mesmo determinasse ao Oficial de Dia ao QCG, que acompanhasse e apresentasse o Cb BM JEAN CARLOS COSTA NASCIMENTO, no Instituto Médico Legal “Renato Chaves”, a fim de ser submetido a exame de dosagem alcoólica;

3. Punir com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, o Cb BM JEAN CARLOS COSTA NASCIMENTO, por ter se ausentado do quartel, sem autorização de quem de direito, quando se encontrava de serviço e, ainda ter sido encontrado ao lado da garagem conversando com uma senhorita. Providencie a BM/1;

4. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;
5. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.



d) Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 091, de 23fev99 – Gab. Cmdo, da qual foi sindicante o 1º Ten QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT, que teve por escopo apurar os fatos constantes narrados na Parte s/n, de 18fev99, do Cb BM SALATIEL COSTA PAULA, do 1º GI

**RESOLVO:**

1. Concordar em parte, com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, nem transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do Cb BM SALATIEL COSTA PAULA;

2. Discordar, quanto ao fato apurado ter configurado crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do Sd PM HEIDLANE FERREIRA MACHADO;

3. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;

4. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

e) Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 136, de 15mar99 – Gab. Cmdo, da qual foi sindicante o 1º Ten. QOBM ANDREI VICENTE DA COSTA, que teve por escopo apurar os fatos constantes na resenha confeccionada pela 5ª Seção do EMG, a respeito da reportagem realizada pelo Jornal “O Diário do Pará”, mencionado o atraso da chegada da viatura do CBMPA, no local da ocorrência de incêndio.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, nem transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte da guarnição de serviço, em virtude de insuficiência de provas;

2. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;

3. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

f) Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 231/99,- Gab. Cmdo, da qual foi sindicante o 2º Ten QOBM JOSÉ RAIMUNDO LELIS POJO, que teve por escopo apurar o fato ocorrido no dia 08abr99, envolvendo o 3º Sgt BM CESAR AUGUSTO DO CARMO MACEDO, em desordem em vis pública.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, e sim transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do 3º Sgt BM CESAR AUGUSTO DO CARMO MACÊDO;

2. Deixo de punir disciplinarmente o 3º Sgt BM CESAR AUGUSTO DO CARMO MACÊDO, em consequência do militar em tela ser considerado alienado mental, conforme sessão ordinária nº 060/98, da JISG/BM;

3. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;

4. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

**2 – HOMOLOGAÇÕES DE SINDICÂNCIAS:**

Analisando os Autos da Sindicância procedido por determinação do Comandante do 1º SGI/I, através da Portaria nº 02/99- 1º SGI/I, da qual foi sindicante o 2º Ten QOBM NEY TITO DA SILVA AZEVEDO, que teve por escopo apurar o extravio de 01 (uma) faca de mergulho tipo “oceânico”, durante as buscas de um cadáver no Rio Tapajós.

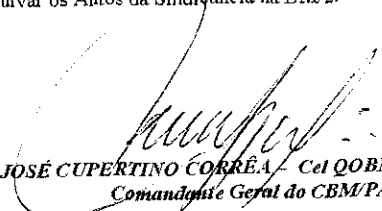
**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o oficial sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, nem transgressão da disciplina bombeiro militar, e sim uma fatalidade na execução do referido serviço;
2. O Comandante do 1º SGL/1, deverá providenciar a descarga de 01 (uma) faca de mergulho tipo "oceanic", da relação carga pertencente a Unidade;
3. Publicar em BG a presente Homologação de Sindicância;
4. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

b) Analisando os Autos da Sindicância procedido por determinação do Comandante do 1º GI, através da Portaria nº 04, de 12mar99- Gab. Cmdo, da qual foi sindicante o 1º Ten QOBM FREDERICO AUGUSTO CORRÊA PAMPLONA, que teve por escopo apurar a denúncia do 3º Sgt BM ANDRÉ RAIMUNDO BENTES FERREIRA, da SCI/Marituba, ter se apropriado de uma mochila de propriedade do 3º Sgt BM WALDEMIR PINHEIRO DA LUZ, do SARE, com alguns pertences.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, por insuficiência de provas, e sim transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte dos 3º Sgts BM ANDRÉ RAIMUNDO BENTES FERREIRA e WALDEMIR PINHEIRO DA LUZ;
2. Punir com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, os 3º Sgts BM ANDRÉ RAIMUNDO BENTES FERREIRA e WALDEMIR PINHEIRO DA LUZ, da SCI- Marituba e SARE, respectivamente, por terem se portado de maneira inconveniente, em local familiar, não mantendo a compostura militar e o companheirismo que deve existir entre os militares da Corporação. Providencie a BM/1;
3. Publicar em BG a presente Homologação de Sindicância;
4. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

  
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - Cel QOBM RG 830715  
Comandante Geral do CBM/PA